



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

Súmula: Dá nova redação ao artigo 98 da Lei Complementar nº 03/2016 de 30 de março de 2016 e Inclui o Parágrafo Único e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 98 da Lei Complementar nº 03/2016 de 30 de março de 2016, e incluir o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – O Cargo de Secretário de Educação e de Diretor Escolar é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O cargo de Diretor Escolar deverá ser ocupado por professor da rede municipal de ensino, estar na ativa e possuir Licenciatura Plena.”

Art. 2º. – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 07 de janeiro de 2021.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal